

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.948**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, bem como dos arts. 26 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 214/2021, da AGRESE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica nº 10/2021, da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe à Nova Lei do Gás – Lei (Federal) nº 14.134/2021 e ao Decreto (Federal) nº 10.712/2021, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

*CONSELHO SUPERIOR*

**RESOLUÇÃO Nº 16  
DE 21 DE JULHO DE 2021**

**APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 10/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE QUE DISPÕE PARA ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE CONFORME REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS SOBRE MERCADO LIVRE DE GÁS NATURAL, À NOVA LEI DO GÁS - LEI Nº 14.134/2021, E AO DECRETO FEDERAL Nº 10.712/2021.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

**Considerando** a necessidade de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado No Estado De Sergipe as Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural, à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021;

**Considerando** a Nota Técnica nº 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE – CAMGÁS;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 65/2021 de Procuradoria da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica nº 10/2021 que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado No Estado De Sergipe, às Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 21 de julho de 2021.

**JOELSON HORA COSTA**  
Presidente do Conselho



# Diário Oficial

## Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.722 Aracaju/Sergipe terça-feira, 03 de Agosto de 2021

### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO  
**ELIANE AQUINO CUSTODIO**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo  
**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**

Secretário de Estado da Fazenda  
**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade  
**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça, do  
Trabalho e de Defesa do Consumidor  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretária de Estado da Saúde  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Agricultura,  
Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária de Estado da  
Inclusão e Assistência Social  
**LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**

Secretário de Estado do Turismo  
**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle  
**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIRO**

Procurador-Geral do Estado  
**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado  
**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**GUSTAVO MELO DE MATOS**  
(Em exercício)



**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**JECSON LEO DE SOUZAARAÚJO**    **MILTON ALVES**  
DIRETOR ADM. E FINANÇAS    DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227- Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.947**  
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Homologa a Resolução nº 15, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e dá providências correlatas.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, bem como dos arts. 26 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 214/2021, da AGRESE,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 15, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica nº 09/2021, da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a adequação do Regulamento Geral da AGRESE, aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN), que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 15  
DE 21 DE JULHO DE 2021

APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 09/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO - CARGAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SEU REGULAMENTO GERAL AOS MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) E DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NATURAL (CMGN).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.842, de 28 de dezembro de 2017, e,

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN);

Considerando a necessidade de harmonização regulatória entre a esfera Federal e Estadual com base no disposto na Lei nº 14.134 de 08 de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 10.712 de 02 de julho de 2021;

Considerando a Nota Técnica nº 09/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE - CARGAS;

Considerando o Parecer Jurídico nº 64/2021 de Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 09/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 21 de julho de 2021.

Joelson Hora Costa  
Presidente do Conselho Superior

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.948**  
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Homologa a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e dá providências correlatas.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, bem como dos arts. 26 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 214/2021, da AGRESE,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica nº 10/2021, da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe à Nova Lei do Gás - Lei (Federal) nº 14.134/2021 e ao Decreto (Federal) nº 10.712/2021, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 16  
DE 21 DE JULHO DE 2021

APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 10/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE CONFORME REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS SOBRE MERCADO LIVRE DE GÁS NATURAL, À NOVA LEI DO GÁS - LEI Nº 14.134/2021, E AO DECRETO FEDERAL Nº 10.712/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.842, de 28 de dezembro de 2017, e,

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe às Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural, à Nova Lei do Gás - Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021;

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE - CARGAS;

Considerando o Parecer Jurídico nº 65/2021 de Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 10/2021 que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, às Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural à Nova Lei do Gás - Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 21 de julho de 2021.

Joelson Hora Costa  
Presidente do Conselho Superior